



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

*“Altera o artigo 56, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 – Estatuto dos Servidores”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por esta Lei Complementar fica alterado o artigo 56, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 – Estatuto dos Servidores – para incluir o seguinte dispositivo legal:

*“Art. 56.....*

*Parágrafo único. Os servidores que concluírem curso seqüencial, bem como o Programa Especial PEC Formação Universitária Municípios têm direito ao adicional previsto no inciso I, deste artigo.*

**Art. 2º.** Aos servidores que já tenham apresentado à Administração Pública Municipal pedido de concessão de adicional em virtude da conclusão de curso seqüencial ou do Programa Especial PEC Formação Universitária Municípios fica assegurado o direito de receberem o adicional previsto no inciso I, do artigo 56, da Lei Municipal nº 129/95, desde a data em que apresentaram o pedido.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2005. *(Pa nº 2193/05)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município